



LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº. 3.219, de 19 de fevereiro de 2009.

**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS
DE GINÁSTICA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO
DE LORENA**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e
EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar
academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de
propriedade do Município.

Parágrafo único. As academias deverão ser instaladas,
preferencialmente, em praças públicas.

Art. 2º As academias previstas no artigo anterior deverão
ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

- I. rotação vertical;
- II. simulador de cavalgada;
- III. pressão de pernas;
- IV. simulador de caminhadas;
- V. esqui;
- VI. multi-exercitador;



LIVRO DE LEIS

- VII. alongador;
- VIII. surf;
- IX. rotação dupla diagonal;
- X. remada sentada;
- XI. outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

Art. 3º A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placas nas referidas academias com orientações aos usuários, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias, as quais poderão explorar a sua marca no local, conforme critérios estabelecidos em decreto.

Art. 5º Caberão aos patrocinadores e as Administrações Regionais de cada bairro, a fiscalização da academia, a fim de se evitar furtos ou danos, e a manutenção dos equipamentos ali instalados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo:

- I. definir os locais onde serão instaladas as academias;
- II. baixar as demais normas para implantação e execução desta lei.

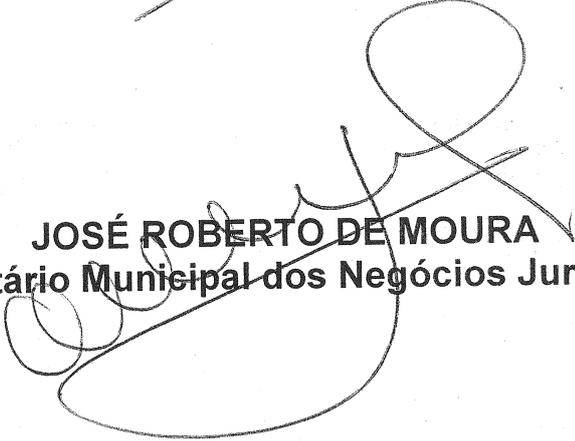


LIVRO DE LEIS

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 19 de fevereiro de 2.009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


JOSÉ ROBERTO DE MOURA
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal